

LEI Nº 1699/22

PONTALINA DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1613/20 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam retificadas as nomenclaturas, atribuições e requisitos para provimento previstos no Art. 1º da Lei Municipal n. 1613/20, de 19 de março de 2020, os quais passam a vigorar com as seguinte alterações:

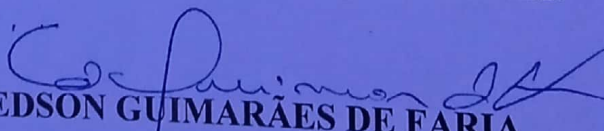
CARGO	VAGAS	TABELA DE VENCIMENTOS	CLASSE DE VENCIMENTOS (Lei n. 1.214-A/08)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROCURADOR JURÍDICO	01	4.456,13	15/15	20 horas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	- diploma de Curso Superior de Direito; - registro na Ordem dos Advogados do Brasil; e - aprovação em Concurso Público.			
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	- representar o Município em juízo, ativo e passivamente, para fins de propositura das ações de execução fiscal, salvo os processos judiciais terceirizados em conformidade com as exigências legais; - promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município; - promover a defesa do município nas ações de embargos à execução fiscal, acompanhando os processos até sentença final; - prestar assistência judiciária para atender ações, atividades, programas ou convênios junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS e CREAS do SUAS - Sistema Único de Assistência Social); - participar de trabalho multidisciplinar na prevenção e na defesa de direitos fundamentais e sociais, inclusive nas áreas da violência doméstica, idosos, infância e adolescência, direito de família, previdenciário, constitucionais e direitos trabalhistas. - atuar nos processos judiciais em que houver nomeação pelo poder judiciário local, visando atender necessidades da defensoria pública. - executar outras atividades correlatas.			

		VENCIMENTOS	VENCIMENTOS (Lei n. 1.214-A/08)	HORÁRIA SEMANAL
ANALISTA JURÍDICO DE LICITAÇÃO	01	3.577,64	10/15	20 horas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	- diploma de Curso Superior de Direito; - aprovação em Concurso Público			
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	- analisar e emitir parecer jurídico acerca da legalidade em todos os processos licitatórios; - elaborar minutas de editais de licitação, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos dos procedimentos licitatórios; - examinar e emitir parecer nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando a lei assim exigir; - prestar orientações técnicas aos órgãos da administração pública municipal no tocante as etapas do processo de licitação, de acordo com a legislação vigente; - participar das reuniões ou sessões de abertura de envelopes de habilitação e julgamento de propostas do processo licitatório, visando dar suporte ao pregoeiro, aos membros da comissão permanente de licitação ou equipe de apoio junto ao Setor de licitações e contratos; - prestar informações em diligências do Tribunal de Contas dos Municípios acerca de processos licitatórios, de acordo com os prazos e a legislação vigente; - prestar informações e elaborar respostas às solicitações da Câmara Municipal, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores acerca de processos licitatórios e contratos; - elaborar minutas de contratos acerca de processos licitatórios; - executar outras atividades correlatas.			

Art. 2º - A lotação dos cargos mencionados no artigo anterior será no órgão ou unidade da administração municipal competente para desempenhar as respectivas atribuições.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 29 de junho de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.699/2022
DE 29 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

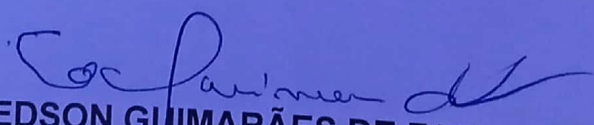
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 027/2022, que *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1613/2020 e dá outras providências."*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.699/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 29 dias do mês de junho de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal